

PROJETO DE LEI N.º 794/XIV/2ª

CRIA O PROGRAMA FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS

Exposição de motivos

A crise pandémica da covid-19 resultou, até ao momento, em dois anos letivos atípicos, 2019/2020 e 2020/2021. Largos períodos de confinamento e de ensino não-presencial provocaram um agravamento das desigualdades, perda de aprendizagens, atrasos no desenvolvimento, perda de competências emocionais, sociais e físicas, degradação da saúde mental das crianças e jovens.

A par das medidas necessárias ao nível da recuperação de aprendizagens em contexto escolar, é importante que as férias de verão de 2021 representem um momento de recuperação da interação segura entre pares, da fruição da natureza e das atividades culturais e desportivas.

É responsabilidade do Estado prover, em condições de igualdade, as atividades de verão que farão a diferença no desenvolvimento das crianças e jovens. A Constituição da República Portuguesa responsabiliza o Estado por garantir a todas e a todos o seu direito à fruição e criação cultural (artigo 73º n.º 3) e o seu direito de acesso à cultura física e ao desporto (Artigo 79.º). Essa responsabilidade da democracia assume características particulares no que se refere à proteção do desenvolvimento integral das crianças (artigo 69º) e à efetivação dos direitos sociais e culturais dos e das jovens (artigo 70º).

A concretização dos direitos sociais das crianças e jovens ao nível da cultura, do desporto e do lazer está a ser obstaculizada pelas desigualdades sociais e pela dimensão socioeconómica da crise pandémica. Se a concretização destes direitos sociais e culturais

deve ser uma preocupação constante da sociedade e do Estado, no contexto atual é decisiva na vida das crianças e jovens.

Perante o atual contexto, é premente a criação de um programa excecional e temporário de financiamento de atividades lúdicas, desportivas e culturais para crianças e jovens durante a interrupção letiva do verão de 2021. Esse programa, nacional, universal e gratuito, deve ser financiado pelo Governo e implementado pelas autarquias locais, em articulação com as associações culturais e desportivas. Através das autarquias locais é possível fazer uma programação adaptada às populações e aos territórios. Correspondendo desta forma às suas atribuições ao nível da ocupação dos tempos livres, do desporto e da cultura (alínea d) do n.º 2 do artigo 7º e alíneas e) e f) do número 2 do artigo 23.º do Regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual).

Este programa deve ser complementado por um Passe Jovem Cultura e Património, que assegura o acesso gratuito a museus, monumentos, património e sítios arqueológicos.

Depois de longos períodos de confinamento, o regresso a atividades coletivas lúdicas, culturais e desportivas acompanhadas é essencial para promover o desenvolvimento pessoal e social das crianças e jovens. Nenhuma criança e nenhum jovem deve ficar privado das férias a que tem direito.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei determina a criação de um programa excecional e temporário de financiamento de atividades lúdicas, desportivas e culturais para crianças e jovens durante a interrupção letiva do verão de 2021.

Artigo 2.º

Programa Férias Desportivas e Culturais

O Governo cria uma linha de financiamento das autarquias locais para o desenvolvimento de atividades de verão para crianças e jovens nos termos do artigo seguinte.

Artigo 3.º

Programação Local das Atividades de Verão

1 - As autarquias locais organizam, em articulação com as associações culturais e desportivas, atividades para crianças e jovens em idade escolar durante a interrupção letiva do verão de 2021.

2 - A programação local das atividades de verão inclui:

- a) prática desportiva;
- b) atividades de fruição e criação cultural;
- c) atividades lúdicas em contexto de natureza.

Artigo 4.º

Passe Jovem Cultura e Património

O Governo, em articulação com as autarquias locais, cria um Passe Jovem Cultura e Património que assegura o acesso gratuito a museus, monumentos, património e sítios arqueológicos.

Artigo 5.º

Acesso Universal e Gratuito

O Programa de Férias Culturais e Desportivas e o Passe Jovem Cultura e Património previstos nos artigos anteriores são de acesso gratuito e destinam-se a todas as crianças e jovens em idade escolar.

Artigo 6.º

Regulamentação

O Governo procederá à regulamentação da presente lei no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 12 de abril de 2021

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Alexandra Vieira; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; João Vasconcelos; José Manuel Pureza;
José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira;
Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins